

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 060/2018 – PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 17:00 hrs do dia 10 de dezembro de 2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 11 de dezembro de 2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 11 de dezembro de 2018

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 28 de novembro de 2018 a 10 de dezembro de 2018, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 27 de novembro de 2018.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E DE OSBTETRICIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, através da Comissão Especial de Licitação presidida pela Sra. Susi Mara Dário Castilho e demais membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 001/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA** e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e demais legislações aplicáveis, através da presente licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei 8.080/90, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E DE OSBTETRICIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação detalhada dos procedimentos constantes no Anexo I e nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento deste Chamamento.

2 - OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a execução de Consultas Médicas Especializadas na área de Ginecologia e de Obstetria, junto ao Pronto Atendimento do Município de Sabáudia-Pr, através de consultas em diversas especialidades em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde listado conforme Anexo I.

2.2. A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção de serviços essenciais de atendimento médico para nossa população mantendo os serviços de pronto atendimento em diversas especialidades.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas todas as demais disposições do referido edital.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.

3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.4 **Não** poderão participar do presente credenciamento proprietários administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia- PR.

4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes constante do item 4.2, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 06 deste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 29/11/2018 à 19/12/2018, e a abertura dos envelopes será no dia 19/12/2018 às 09:00hrs no auditório do Paço Municipal. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.3. Serão consideradas **CREDENCIADAS** as empresas/profissionais que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 desde edital.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.4. O presente credenciamento terá prazo de execução de no máximo até 28 de fevereiro de 2019, sendo que a sua vigência será até 15 de março de 2019, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, caso haja interesse da Administração e desde que tenha-se anuência do **CREDCIADO**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

4.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.6 O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão protocolar seus envelopes no setor de protocolo na Sede do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia do dia **29/11/2018 á 19/12/2018**, durante horário de expediente desta Prefeitura das 9h00min às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, e no dia **19/12/2018 até às 08h40min** em dias de expediente desta Prefeitura, REGISTRANDO DESDE JÁ QUE O HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA DATA OCORRERÃO NO **DIA 19/12/2018 ÀS 09:00**.

Os envelopes deverão estar lacrados e conter todos os documentos exigidos no Item 6 do referido edital e conter as seguintes indicações na etiqueta:

CREDCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2018

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E DE OSBTETRICIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: _____
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
LOCAL DE ATENDIMENTO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Pessoa Jurídica (possível para todos os procedimentos)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO II**.

6.1.2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Atto constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- No caso de sociedade simples: inscrição do atto constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.3 – Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), **se for o caso**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.4 Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

6.1.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Registro no **Conselho Regional de Medicina** e Certidão de regularidade junto ao Conselho.

b) **Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo a área das Consultas Médicas que pretende se credenciar.**

c) **Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos acima, na hipótese dos sócios proprietários não executarem as Consultas, apresentar apenas dos que executarão as Consultas.**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1.6 Documentos complementares:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do ANEXO IV;
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme ANEXO III.
- c) Declaração de comprometimento com esta secretaria de saúde, que cumprirá rigorosamente os plantões em que se credenciou não sobrepondo os horários de Consultas deste Município com outro Município ao qual também esteja prestando serviços, conforme ANEXO IV.

6.2 Pessoa Física (possível para todos os procedimentos)

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF/MF, a fim de comprovar inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas;
- c) Comprovante de Residência do profissional;
- d) Qualificação Técnica:

Fotocópia de registro na entidade profissional competente, no caso, CRM (Conselho Regional de Medicina), respectivamente;

Fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente, a fim de demonstrar a conclusão de curso superior na área respectiva.

Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo a área das Consultas Médicas que pretende se credenciar.

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

6.5 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela **Portaria nº 141/2018**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (item 06).

7.2 As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, caberá a Secretaria Municipal de Saúde a devida convocação e distribuições das Consultas Médicas Credenciadas.

7.3 A distribuição das consultas ficarão a cargo, posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.7. Ato contínuo, o Município, por meio da Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V.

8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.2. O local para a realização dos procedimentos será nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, localizado na Avenida Campos Sales s/nº, Sabáudia – Pr ou em outro local, na cidade de Sabáudia, se assim determinar a Secretaria Municipal de Saúde.

9. VALOR REAJUSTE

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será por consulta, conforme valor identificado no ANEXO I, idêntica para todos os **CREDENCIADOS**, para um período de 12 (doze) meses.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as Consultas realizadas e devidamente conferidas pelo responsável a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.2. Apurado o montante devido, com base nas Consultas realizadas, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando a quantidade das Consultas realizadas, que, destaca-se, esteja de acordo com a cláusula 10.1, ou seja, devidamente conferida pelo responsável que atestará a realização das mesmas.

10.3. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistar a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias

10.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.36.00.00	331	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	834	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.36.00.00	370	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	839	494

10.5. O **CRENCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

11.1. O **CRENCIADO**, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O **CRENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

11.2. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao **CRENCIANTE**, sendo mantido o atendimento nos limites do Município informado quando do Credenciamento.

11.3. O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.4. Caberá ao **CRENCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

11.5. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

12.2. A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

13.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- Advertência;
- Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa ou pessoa física anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

14.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

14.1.2. Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2. Havendo o descredenciamento, o **CREDECIANTE** pagará ao **CREDECENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

15. RECURSOS

15.1 - Aos **CREDECENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Sabáudia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente com auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal caso seja chamada.

16.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Saúde, situado na Avenida Campos Salles, fone (43) 3151-1287 ou (43) 3151-1145.

16.3. O presente certame será regido pela Lei 8666/1993, e suas alterações, além da Lei 8080/1990 e demais normatizações existentes na âmbito do Sistema Único de Saúde.

16.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Relação das Especialidades ofertadas e valor da Consulta;
- b) **Anexo II**- Modelo de Requerimento para inscrição;
- c) **Anexo III** - Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- d) **Anexo IV** – Declaração de menor;
- e) **Anexo V** - Declaração de Comprometimento;
- f) **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento

SABÁUDIA, 27 de novembro de 2018.

Susi Mara Dário Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Vilson Garbin
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018 TERMO DE REFERENCIA

AS ESPECIALIDADES OFERTADAS PARA O CREDENCIAMENTO E SEUS RESPECTIVOS ITENS, CONFORME INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A CLÁUSULA 4.4 DO EDITAL PELO PERÍODO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019 EM SUA QUANTIA MÁXIMA, SÃO:

ESPECIALIDADE	VALOR POR CONSULTA	QUANTIA MÁXIMA DE CONSULTA A SER UTILIZADA ATÉ A DATA DE 28/02/2019	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO ATÉ A DATA DE 28/02/2019
GINECOLOGIA	R\$ 30,00	300	R\$ 9.000,00
OBSTETRICIA	R\$ 30,00	300	R\$ 9.000,00

Observações:

- Os valores das consultas serão de R\$ 30,00 (trinta) reais, não reajustáveis por um ano, em conformidade as informações repassadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, por sua vez, através do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, aprovou este valor tendo por referência a TABELA DE PROCEDIMENTOS UTILIZADA PELO CISVIR, tudo, registre-se, anexo ao presente processo licitatório.

- Insta registrar que a distribuição das CONSULTAS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

(FICA DISPENSADO A APRESENTAÇÃO DESTE ANEXO JUNTAMENTO COM OS DOCUMENTOS)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018 REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Sabáudia - Pr

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO N.º 010/2018**, objetivando:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E DE OSBTETRICIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para o(s) seguinte(s) **ITEM(S)** _____: *(especificar a(s) consulta(s) para o(s) quais pretende o credenciamento com a devida descrição da especialidade)*

Empresa/Profissional: _____

Endereço comercial: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Local de atendimento: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Sabáudia - Pr

Credenciamento/Chamamento Público nº. 010/2018

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018

À Prefeitura do Município de Sabáudia - Pr

Credenciamento/Chamamento Público nº. 010/2018
Inexigibilidade n.º 010/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018

À Prefeitura do Município de Sabáudia – Pr

Credenciamento/Chamamento Público nº. 010/2018

Inexigibilidade n.º 010/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que o(s) profissionais indicados para execução dos plantões médicos não possuem sobreposição de horários, relativos aos horários de plantões médicos, neste ato requerido, sejam eles em virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 010/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 6.835.506-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDCIANTE** e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDCIADO(A)**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

O(a) **CREDCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de CONSULTAS MÉDICAS (XXXXXX) - CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO anexo II para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A **CREDCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta a realização as CONSULTAS MÉDICAS realizadas dentro do mês respectivo e devidamente conferidas pela pessoa responsável a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Apurado o montante devido, com base nas CONSULTAS MÉDICAS realizadas, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando a quantidade das CONSULTAS MÉDICAS realizadas.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá prazo de execução de no máximo até 28 de fevereiro de 2019, sendo que a sua vigência será até 15 de março de 2019, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, caso haja interesse da Administração e desde que tenha-se anuência do **CREDCIADO**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do **CREDCIADO**, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- b) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da **Portaria nº 141/2018**, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- c) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa **CRENCIADA**, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
- d) A **CRENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados pela Portaria 022/2014 para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:
 - a) Advertência;
 - b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- O **CRENCIADO**, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
 - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
 - f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- Havendo rescisão do termo de credenciamento, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Araçongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Sabáudia, de de

Município de Sabáudia
CRENCIANTE

Empresa/Profissional
CRENCIADO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	084/2018
b) Licitação Nº:	056/2018
c) Modalidade:	Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação	27/11/2018
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

f) Dotação:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.361.0016.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.006.12.365.0016.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**
CNPJ/CPF: **08.998.979/0001-40**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
02	PNEU RADIAL 1100X22 LISOS 16 LONAS	12	1.319,00	15.828,00
03	PNEUS 1000X20 LISOS 16 LONAS	60	894,00	53.640,00
06	PNEUS 750X16 LISOS 10 LONAS	24	419,00	10.056,00
07	PNEUS 215/80R16 107S	12	380,00	4.560,00
08	PNEUS 225/70R15 C 8 LONAS 112S	12	419,00	5.028,00
09	PNEUS 185R14 8 LONAS 102R	30	259,00	7.770,00
11	PNEUS 175/70R13 82S	24	162,00	3.888,00
14	PNEUS 185/70R13 86S	10	224,00	2.240,00
16	PNEUS 275/80R22,5 LISO 149L	18	1.225,00	22.050,00
17	PNEUS 275/80R22,5 MISTO 149K	34	1.349,00	45.866,00
18	PNEUS 215/75R17,5 LISO 126L	14	607,00	8.498,00
19	PNEUS 215/75R17,5 TRAÇAO 126M	20	675,00	13.500,00
23	PNEUS 205/75R16 110R	30	464,00	13.920,00
27	CAMARA DE AR 1100X22	10	99,00	990,00
28	CAMARA DE AR 1000X20	75	84,00	6.300,00
29	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE METAL	20	50,00	1.000,00
30	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	15	45,00	675,00
32	CAMARA DE AR 205/75 R16	08	49,00	392,00
33	CAMARA DE AR 185 R14	15	30,00	450,00
34	CAMARA DE AR 165/70 R13	15	30,00	450,00
35	PROTETOR ARO 16	20	20,00	400,00
36	PROTETOR ARO 20	60	28,00	1.680,00
37	PROTETOR ARO 25	04	125,00	500,00
39	PNEUS 17,5 X 25 16 LONAS L2	08	2.838,00	22.704,00
40	PNEUS 17,5X25 16 LONAS L3	08	3.348,00	26.784,00
41	PNEUS 1400X24 16 LONAS L2	12	1.994,00	23.928,00

Valor Total Homologado - R\$ 293.097,00 (Duzentos e noventa e três mil e noventa e sete reais)

Fornecedor: **GUARA PNEUS LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **02.623.675/0001-12**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	PNEUS 1100X22 LISOS 16 LONAS	06	1.195,00	7.170,00
04	PNEUS 1000X20, BORRACHUDO 16 LONAS	34	1.092,00	37.128,00
05	PNEUS 900X20 LISOS 14 LONAS	18	786,00	14.148,00
10	PNEUS 165/70R13 79S	14	175,00	2.450,00
12	PNEUS 175/65R14 82S	30	197,00	5.910,00
13	PNEUS 175/70/14 84S	30	210,00	6.300,00
15	PNEUS 205/60R15 91H	10	328,00	3.280,00
20	PNEUS 215/75R17,5 MISTO 126M	16	850,00	13.600,00
21	PNEUS 215/75R16 C 11	30	507,00	15.210,00
22	PNEUS 225/50R17 92V	14	347,00	4.858,00
24	PNEUS 225/65R16 112T	32	500,00	16.000,00
25	CAMARA DE AR 17,5 X 25	08	195,00	1.560,00
26	CAMARA DE AR 1400X24	08	160,00	1.280,00
31	CAMARA DE AR 900X20	20	75,00	1.500,00
38	PROTETOR ARO 24	04	47,00	188,00
42	CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18	06	104,00	624,00

Valor Total Homologado - R\$ 131.206,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e seis reais).

Sabáudia, 27 de novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 084/2018
 b) Licitação Nº: 056/2018
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Adjudicação: 27/11/2018
 e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**
 CNPJ/CPF: **08.998.979/0001-40**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
02	PNEU RADIAL 1100X22 LISOS 16 LONAS	12	1.319,00	15.828,00
03	PNEUS 1000X20 LISOS 16 LONAS	60	894,00	53.640,00
06	PNEUS 750X16 LISOS 10 LONAS	24	419,00	10.056,00
07	PNEUS 215/80R16 107S	12	380,00	4.560,00
08	PNEUS 225/70R15 C 8 LONAS 112S	12	419,00	5.028,00
09	PNEUS 185R14 8 LONAS 102R	30	259,00	7.770,00
11	PNEUS 175/70R13 82S	24	162,00	3.888,00
14	PNEUS 185/70R13 86S	10	224,00	2.240,00
16	PNEUS 275/80R22.5 LISO 149L	18	1.225,00	22.050,00
17	PNEUS 275/80R22,5 MISTO 149K	34	1.349,00	45.866,00
18	PNEUS 215/75R17.5 LISO 126L	14	607,00	8.498,00
19	PNEUS 215/75R17,5 TRAÇAO 126M	20	675,00	13.500,00
23	PNEUS 205/75R16 110R	30	464,00	13.920,00
27	CAMARA DE AR 1100X22	10	99,00	990,00
28	CAMARA DE AR 1000X20	75	84,00	6.300,00
29	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE METAL	20	50,00	1.000,00
30	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	15	45,00	675,00
32	CAMARA DE AR 205/75 R16	08	49,00	392,00
33	CAMARA DE AR 185 R14	15	30,00	450,00
34	CAMARA DE AR 165/70 R13	15	30,00	450,00
35	PROTETOR ARO 16	20	20,00	400,00
36	PROTETOR ARO 20	60	28,00	1.680,00
37	PROTETOR ARO 25	04	125,00	500,00
39	PNEUS 17.5 X 25 16 LONAS L2	08	2.838,00	22.704,00
40	PNEUS 17.5X25 16 LONAS L3	08	3.348,00	26.784,00
41	PNEUS 1400X24 16 LONAS L2	12	1.994,00	23.928,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 293.097,00 (Duzentos e noventa e três mil e noventa e sete reais)

Fornecedor: **GUARA PNEUS LTDA EPP**
 CNPJ/CPF: **02.623.675/0001-12**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	PNEUS 1100X22 LISOS 16 LONAS	06	1.195,00	7.170,00
04	PNEUS 1000X20 , BORRACHUDO 16 LONAS	34	1.092,00	37.128,00
05	PNEUS 900X20 LISOS 14 LONAS	18	786,00	14.148,00
10	PNEUS 165/70R13 79S	14	175,00	2.450,00
12	PNEUS 175/65R14 82S	30	197,00	5.910,00
13	PNEUS 175/70/14 84S	30	210,00	6.300,00
15	PNEUS 205/60R15 91H	10	328,00	3.280,00
20	PNEUS 215/75R17,5 MISTO 126M	16	850,00	13.600,00
21	PNEUS 215/75R16 C 11	30	507,00	15.210,00
22	PNEUS 225/50R17 92V	14	347,00	4.858,00
24	PNEUS 225/65R16 112T	32	500,00	16.000,00
25	CAMARA DE AR 17.5 X 25	08	195,00	1.560,00
26	CAMARA DE AR 1400X24	08	160,00	1.280,00
31	CAMARA DE AR 900X20	20	75,00	1.500,00
38	PROTETOR ARO 24	04	47,00	188,00
42	CAMARA DE AR 12.5 X 80 X 18	06	104,00	624,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 131.206,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e seis reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 27 de novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 204/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 475/2017 de 08 de dezembro de 2017:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.003.04.122.0004.2005					
Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa					
29	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 3.000,00
03.001.12.361.0016.2011					
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					
116	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	Transferências Educação Salário	R\$ 4.300,00
04.002.10.301.0020.2033					
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
371	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 600,00
08.002.04.122.0003.2075					
Manutenção das Atividades da Seção de Contabilidade					
723	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 3.000,00
08.012.04.122.0006.2092					
Manutenção Atividades da Divisão de Licitação					
818	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 5.000,00
Soma Suplementação					R\$ 15.900,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**, sendo proveniente de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**.

03.001.12.243.0016.2010					
Manutenção das Atividades do Crescer Melhor					
91	3.3.90.30.0000	MATERIAL DE CONSUMO	107	Transferências Educação Salário	R\$ 1.500,00
97	3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107	Transferências Educação Salário	R\$ 2.800,00
03.005.13.122.0018.2024					
Manutenção das Atividades da Gerência de Cultura					
250	3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 6.830,00
04.002.10.122.0020.2032					
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde					
344	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 600,00
08.007.04.122.0006.2086					
Manutenção das Atividades de Recursos Humanos					
764	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	Recursos Livres	R\$ 1.470,00
08.009.04.122.0006.2082					
Manutenção das Atividades da Central de Compras					

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



785	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE	E	MATERIAL	1000	Recursos Livres	R\$ 2.700,00
Soma Redução							RS 15.900,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº243/2018

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, **para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 06.11.2018 e retorno dia 07.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 612/2018 – Sec. Mun. da Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de
novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº244/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **ANDRE LUIZ DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de ARAUCÁRIA - PR, para levar os atletas para o Evento do Campeonato Paranaense Fase Regional na cidade de Araucária – Pr, com saída dia 24.11.2018 e retorno dia 25.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 774/2018 – Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRURGICA ITAMBE – EIRELI - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA ITAMBE – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº26.847.096/0001-11, com sede na Avenida Brasil, nº5709, Zona 05, Centro, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **HELTON YUDI HONDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.062.308-7, inscrito regularmente no CPF/MF nº009.497.349-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Lafayette Grenier, nº273, Vila Persona, na Cidade de Itambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	05	PCT	VASILINA SOLIDA 500GR	RIOQUIMICA	41,49	207,45
12	300	LTR	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO 1%, FRASCO 01 LITRO	PROLINK	7,70	2.310,00
14	10	LTR	ACIDO PERACÉTICO 0,2%,1000ML	PROLINK	99,98	999,80
17	20	LTS	GLICERINA LÍQUIDA – FRASCO 01 LITRO	FARMAX	13,98	279,60
19	500	DZ	ATADURA CREPE 13 FIOS 10 X 4,5MTS C/12 - com espessura e textura uniformes, resistente, isenta de lanugem, impurezas e fios soltos, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, macia e leve, embalagem resistente e individual.	ORTHOCREM	7,17	3.585,00
23	200	UN	TAMPÃO OCULAR INFANTIL [DESCARTAVEL]	3M	17,70	3.540,00
24	300	UN	TAMPÃO OCULAR ADULTO [DESCARTAVEL]	3M	14,40	4.320,00
28	05	UND	BRAÇADEIRA P/APARELHO PRESSAO ADULTO	MISSOURI	19,44	97,20
44	20	UNID	MASCARA DE VENTURI	GOODCOME	15,10	302,00
78	10	JGO	JOGO CINTO C/3 P/PRANCHA RESGATE	RESGATE SP	43,85	438,50
82	500	UND	HASTE METÁLICA P/IMOBILIZAÇÃO DE DEDOS	MSO	2,40	1.200,00
85	2.000	UND	ADESIVO P/ PUNÇÃO VENOSA	CIEX	0,04	80,00
86	1.000	RL	ESPARADRAPO 10X4,5 MTS	CIEX	4,88	4.880,00
95	20	PCT	LUVAS PLASTICAS P/TOQUE C/100 ESTERIL	LUDPLAST	15,15	303,00
101	15.000	UND	SERINGA DESC. INSULINA C/AG.13X3,8 - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	0,49	7.350,00
102	15.000	UND	SERINGA DESC. 03 ML - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	0,12	1.800,00
103	15.000	UND	SERINGA DESC. 05ML - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	0,12	1.800,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

104	10.000	UND	SERINGA DESC. 10ML - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	0,18	1.800,00
105	10.000	UND	SERINGA DESC. 20 ML - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	0,50	5.000,00
106	1.000	UND	SERINGA DESC. 60 ML - graduações finas e bem identificadas, anel de retenção do embolo, graduação legível e bem impressa, código EAN nas embalagens unitárias, embaladas com papel grau cirúrgico de um lado e filme plástico de outro que possibilite a visualização do produto, com embalagem que permita que o papel grau cirúrgico e o filme plástico sejam separados um do outro sistema pétala. O deslizador do embolo deve ser suave. Embalada individualmente em invólucro apropriado e de acordo com o processo de esterilização. O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após a entrega do mesmo. Registro no MS	SR	2,89	2.890,00
114	20	UND	FIO GUIA DE ENTUBAÇÃO	WELL LEAD	18,80	376,00
115	10	UND	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	SONI	3,32	33,20
126	50	PCT	SONDA URETRAL Nº 12 C/10	MARK MED	6,31	315,50
127	30	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	MARK MED	0,97	29,10
134	150	UND	SONDA RETAL Nº 4, 6, 8, 10, 12	MARK MED	2,26	339,00
135	150	UND	SONDA RETAL Nº 14, 16, 18, 20	MARK MED	2,41	361,50
139	3.000	FSC	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA, 100 ML	EUROFARMA	1,92	5.760,00
148	500	FSC	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 500 ml	HALEX ISTAR	2,72	1.360,00
150	500	FSC	SORO RINGER LACTATO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 500 ml	HALEX ISTAR	2,79	1.395,00
153	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	5,24	524,00
154	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	4,18	418,00
155	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,87	387,00
156	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,82	382,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

157	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,74	374,00
158	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,34	334,00
159	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,99	399,00
160	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,27	327,00
161	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,27	327,00
163	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,56	356,00
164	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvulaABS com mola inoxidável.	VITALGOLD	3,78	378,00
166	200	UND	CANULA DE GUEDEL, Nº 00, 0, 1, 2, 3, 4, 5	FOYOMED	2,64	528,00
167	200	UND	CANULA DE GUEDEL, Nº 6, 7, 8, 9, 10	FOYOMED	4,69	938,00
174	300	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO - EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO 15X100 MTS	ESTERILCARE	48,99	14.697,00
176	1.000	RL	PAPEL LENÇOL 70X50	DESCARBOX	5,73	5.730,00
183	10	GL	GEL P/ULTRASON 5000 ML	ADLIN	17,13	171,30
190	50	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07LTS C/10 UNID	DESCARBOX	3,92	196,00
191	50	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LTS C/10 UNID	DESCARBOX	3,80	190,00
195	20	FRASCO	GELOX 250ML	GELOTECH	9,40	188,00
196	20	FRASCO	GELOX 100ML	GELOTECH	6,61	132,20
197	10	PCT	CORDÃO PARA TRAQUEOSTOMIA, PCTE COM 50 UNID.	SONI	30,08	300,80
200	10	UND	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, À PILHA	INCOTERM	45,36	453,60

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 80.882,75 (Oitenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º – Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 80.882,75** (Oitenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA ITAMBE – EIRELI - ME
HELTON YUDI HONDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº20.419.709/0001-33, com sede na Tovaçu, nº1220, Lote 54, Vila Triângulo, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **LARISSA CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.484.409-6, inscrito regularmente no CPF/MF nº081.176.039-18, residente e domiciliada na Rua João Graveto, nº78, Golden Garden Residence Condomínio, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	100	CXA	ÁGUA DESTILADA 10ML, CAIXA 50 UNIDADES	FARMACE	6,98	698,00
06	20	LTA	VASILINA LIQUIDA 1000 ML	FARMAX	38,60	772,00
15	50	LTS	IODOPOVIDONA TOPICO 1000 ML	FARMAX	16,49	824,50
16	10	LTS	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE - FRASCO COM 01 LITRO	FACILIMPE	12,43	124,30
21	300	DZ	ATADURA CREPE 13 FIOS 20 X 4,5MTS C/12 - com espessura e textura uniformes, resistente, isenta de lanugem, impurezas e fios soltos, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, macia e leve, embalagem resistente e individual.	GAZETEX	14,40	4.320,00
27	10	PCT	COMPRESSA CIRURGICA 45X50 CM, PACOTE C/ 50 UNID.	LARISMED	80,90	809,00
34	20	UND	MANGUITO P/APARELHO PRESSAO ADULTO	MISSOURI	8,98	179,60
40	02	UND	CADEIRA DE RODAS OBESO C/ASSENTO EM CORVIN, PINTURA EPOXY, DOBRAVEL	BAXMANN	1.480,00	2.960,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

58	50	CX	SCALP Nº 21 C/100 - atóxico, apirogênico, agulha siliconizada com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda extensão, asas de empunhadura (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor vinículo transparente em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector tipo LUER-LOCK, esterilizado em embalagem com filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	VITAL GOD	76,00	3.800,00
59	50	CX	SCALP Nº 23 C/100 - atóxico, apirogênico, agulha siliconizada com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda extensão, asas de empunhadura (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor vinículo transparente em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector tipo LUER-LOCK, esterilizado em embalagem com filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	LABOR IMPORT	45,90	2.295,00
89	200	RL	FITA AUTOCLAVE 19X30MTS	EUROCEL	3,55	710,00
108	100	CX	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	LABOR IMPORT	9,50	950,00
109	150	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25X6 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	LABOR IMPORT	10,20	1.530,00
136	1.000	UND	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTAIS 2 VIAS C/CLAMP - POLIFIX	DESCARPACK	0,64	640,00
142	1.000	FSC	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA, 1000 ML	J.P	3,96	3.960,00
144	200	FSC	SORO GLICO-FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 250 ml	J.P	3,50	700,00
145	200	FSC	SORO GLICO-FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 500 ml	J.P	4,70	940,00
146	200	FSC	SORO GLICO-FISIOLÓGICO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 1000 ml	J.P	7,60	1.520,00
147	500	FSC	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 250 ml	J.P	2,70	1.350,00
149	500	FSC	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 1000 ml	J.P	4,38	2.190,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 31.272,40 (Trinta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 31.272,40 (Trinta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME
LARISSA CARDOSO MACHADO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.583.301/0001-83, com sede na Rua Pavão, nº374, Centro, Araçongas - PR neste ato representado por seu representante legal o Senhor **KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.022.029-8-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 023.175.569-42, residente e domiciliado à Rua Mutum Poranga, nº76, Conjunto Centauro, Araçongas - PR, a seguir denominado **CONTRATADO** acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) **CONTRATADO (A)** datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	CX	ALCOOL 70% 1000 ML C/12 FRASCOS	PROLINK	47,50	4.750,00
03	10	LTS	ÁGUA OXIGENADA 1000 ML	RIOQUIMICA	9,50	95,00
04	100	GALÃO	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, GALÃO 05 LITROS	2i	5,70	570,00
11	02	LTR	SOLUÇÃO DE ETER 1000 ML	RIOQUIMICA	108,96	217,92
13	05	LTR	BENZINA 1000 ML	VICPHARMA	19,12	95,60
18	50	RL	ALGODÃO HIDROFILO 500GRS	MELHORMED	9,20	460,00
29	04	UND	CADEIRA DE BANHO FIXA, PINTURA EPÓXY, APOIO PARA BRAÇOSE PÉS.	PROLIFE	470,00	1.880,00
31	20	PAR	MULETAS AXILAR EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA	INDAIA	192,00	3.840,00
32	20	PAR	MULETAS CANADENSE FIXA	INDAIA	128,00	2.560,00
33	05	UND	OTOSCÓPIO COM LAMPADA DE LED	MIKATOS	336,94	1.684,70
35	20	UND	PERA P/APARELHO PRESSAO	MIKATOS	9,25	185,00
37	20	UND	VALVULA P/ APARELHO DE PRESSÃO	MIKATOS	11,30	226,00
41	03	UND	INALADOR PORTATIL COMPLETO	MEDICATE	270,00	810,00
45	06	UNID	ANDADOR ADULTO	INDAIA	179,00	1.074,00
46	02	UNID	ANDADOR INFANTIL	INDAIA	181,00	362,00
63	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/AG.2CM C/24 UNID	TECNOFIO	44,50	4.450,00
64	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/AG.2CM C/24 UNID	TECNOFIO	44,50	4.450,00
90	50	CXA	BOLSA PARA COLOSTOMIA AUTOCOLANTE DESCARTÁVEL, OPACA, REGISTRO ANVISA, CAIXA COM 10 UNID.	WARTEX	8,30	415,00
91	50	CXA	BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, COM VALVULA DE DRENAGEM OCULTÁVEL, 10-76MM, REGISTRO ANVISA, CAIXA COM 30 UNID.	OSTOPLAST	360,00	18.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

107	100	CX	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	SOLIDOR	9,10	910,00
111	300	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	SOLIDOR	8,90	2.670,00
169	02	CX	TOUCA DESCARTAVEL C/100 UNID	DESCARPACK	8,25	16,50
177	500	PCT	PAPEL TOALHA CREME C/1000 FOLHAS	POP	9,60	4.800,00
180	300	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	THEOTO	3,95	1.185,00
194	1.500	UND	PASTILHA EFERVESCENTE DE HIPOCLORITO	RIOQUIMICA	3,80	5.700,00
203	50	UND	FRASCO PARA DIETA ENTERAL	BIOBASE	1,17	58,50

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 61.465,22 (Sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º – Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 61.465,22** (Sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP
KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 08.836.350/0001-02, com sede junto à Rua Rio Paraná, nº 471, no Jardim do Café, Cambé/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhor **VINICIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.586.470-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 090.760.279-78, residente e domiciliado junto Rua Rio Parapanema, nº 239, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	20	CX	ALCOOL GEL 70% 500 ML C/12 FRASCOS	CICLOFARMA	54,80	1.096,00
20	500	DZ	ATADURA CREPE 13FIOS 15 X 4,5MTS C/12 - com espessura e textura uniformes, resistente, isenta de lanugem, impurezas e fios soltos, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, macia e leve, embalagem resistente e individual.	ERIMAX	7,70	3.850,00
26	2.000	PCT	COMPRESSA GAZE 13 FIOD 7,5X7,5 C/500 UND – absorvente, macia trama fechada, textura uniforme, sem desfiamentos	ERIMED	11,20	22.400,00
30	10	UND	COMADRE PLASTICA	TAYLOR	12,00	120,00
36	10	UND	PAPAGAIO PLASTICO	TAYLOR	9,70	97,00
38	20	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	PAMED	62,50	1.250,00
42	50	KIT	KIT P/INALAÇÃO COMPLETO ADULTO	DARU	11,80	590,00
43	50	KIT	KIT P/INALAÇÃO COMPLETO INFANTIL	DARU	11,80	590,00
47	03	UNID	FOCO PARA COLETA DE EXAMES GINECOLÓGICOS	METAL SOLUTION	240,00	720,00
48	10	UNID	ESCADA 02 DEGRAUS PARA MACA	METAL SOLUTION	130,00	1.300,00
49	05	UNID	SONAR – DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIO FETAL	MEDPEJ	767,24	3.836,20
50	02	UNID	CADEIRA DE RODAS INFANTIL, COM ASSENTO EM CORVIN, PINTURA EPOXY, DOBRAVEL,	PROLIFE	1.581,00	3.162,00
62	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 C/AG. 2CM C/24 UNID	PROCARE	44,50	4.450,00
65	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/AG.2CM C/24 UNID	PROCARE	44,00	4.400,00
66	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 6-0 C/AG.2CM C/24 UNID	PROCARE	44,00	4.400,00
67	50	CX	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 C/AG 3CM C/24 UNID	SHALON	118,00	5.900,00
68	50	CX	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 C/AG 3CM C/24 UNID	SHALON	118,00	5.900,00
69	50	CX	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/AG 3CM C/24 UNID	SHALON	118,00	5.900,00
70	50	CX	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 C/AG 3 CM C/24 UNID	SHALON	118,00	5.900,00
71	50	UND	COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNECK G Polietileno, E.V.A., Velcro, botões de nylon, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente.	SG RESGATE	11,33	566,50
72	50	UND	COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNECK GG Polietileno, E.V.A., Velcro, botões de nylon, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente.	SG RESGATE	10,00	500,00
73	50	UND	COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNECK M Polietileno, E.V.A., Velcro, botões de nylon, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente.	SG RESGATE	10,95	547,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

74	50	UND	COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNECK P Polietileno, E.V.A., Velcro, botões de nylon, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente.	SG RESGATE	10,75	537,50
75	50	UND	COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNECK PP Polietileno, E.V.A., Velcro, botões de nylon, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente.	SG RESGATE	10,60	530,00
76	05	UND	PRANCHA RESGATE EM FIBRA ADULTO	BAN LINE	672,39	3.361,95
83	03	UNID	AMBU ADULTO	PHARMATX	166,17	498,51
84	03	UNID	AMBU NEONATAL/INFANTIL	PHARMATX	159,67	479,01
97	30	CX	LUVAS PROCEDIMENTO EXTRA P.C/100 - Luva de procedimento em látex natural para uso médico, cor natural, resistente, superfície lisa, pulverizada com pó bioabsorvível de maneira uniforme, dimensões médias 240mm e espessura 0,17mm, hipo alergênica (menos 250 microgramas de proteína), não estéril, ambidestra, pH neutro, resistência química ao álcool, alcalóides e acetona, uso único, 100 unidades por caixa de papel tipo box dispensador, ISO 9001; O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após entrega do mesmo.	NUGARD	13,04	391,20
98	50	CX	LUVAS PROCEDIMENTO GRD C/100 - Luva de procedimento em látex natural para uso médico, cor natural, resistente, superfície lisa, pulverizada com pó bioabsorvível de maneira uniforme, dimensões médias 240mm e espessura 0,17mm, hipo alergênica (menos 250 microgramas de proteína), não estéril, ambidestra, pH neutro, resistência química ao álcool, alcalóides e acetona, uso único, 100 unidades por caixa de papel tipo box dispensador, ISO 9001; O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após entrega do mesmo.	NUGARD	14,09	704,50
99	500	CX	LUVAS PROCEDIMENTO MED.C/100 - Luva de procedimento em látex natural para uso médico, cor natural, resistente, superfície lisa, pulverizada com pó bioabsorvível de maneira uniforme, dimensões médias 240mm e espessura 0,17mm, hipo alergênica (menos 250 microgramas de proteína), não estéril, ambidestra, pH neutro, resistência química ao álcool, alcalóides e acetona, uso único, 100 unidades por caixa de papel tipo box dispensador, ISO 9001; O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após entrega do mesmo.	NUGARD	14,02	7.010,00
100	100	CX	LUVAS PROCEDIMENTO PEQ.C/100 - Luva de procedimento em látex natural para uso médico, cor natural, resistente, superfície lisa, pulverizada com pó bioabsorvível de maneira uniforme, dimensões médias 240mm e espessura 0,17mm, hipo alergênica (menos 250 microgramas de proteína), não estéril, ambidestra, pH neutro, resistência química ao álcool, alcalóides e acetona, uso único, 100 unidades por caixa de papel tipo box dispensador, ISO 9001; O vencimento do produto deverá ser de no mínimo um ano após entrega do mesmo.	NUGARD	13,51	1.351,00
125	50	PCT	SONDA URETRAL Nº 10 C/10	MARKMED	4,28	214,00
128	30	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	MARKMED	0,65	19,50
129	30	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	MARKMED	0,77	23,10
130	30	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	MARKMED	0,93	27,90
131	60	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	MARKMED	0,99	59,40

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

132	60	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	MARKMED	1,05	63,00
162	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.	SOLIDOR	5,25	525,00
165	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM BALÃO Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura polipropileno, válvula em Papel grau Cirúrgico; Fabricado em ABS com mola inoxidável.	SOLIDOR	5,15	515,00
168	50	CX	MASCARAS DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO C/50 UNID	DESCARPACK	8,70	435,00
170	100	UND	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL E LUBRIFICADO G	ADLIN	1,17	117,00
171	500	UND	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL E LUBRIFICADO M	ADLIN	0,86	430,00
172	1.000	UND	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL E LUBRIFICADO P	ADLIN	0,77	770,00
173	50	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO - EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO 30X100 MTS	PACKGC	143,00	7.150,00
178	10	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO (INDIVIDUAL)	DANY	5,60	56,00
182	15	UND	FRASCO UMIDIFICADOR 250 ML	PROTEC	20,50	307,50
184	05	GL	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 5000 ML	BIOLUX	20,90	104,50
186	50	PCT	SACO LIXO HOSPITALAR 15 LTS C/100	NEKPLAST	15,00	750,00
192	30	UN	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE	PREMISSE	29,20	876,00
193	30	UN	PORTA SABONETE LÍQUIDO DE PAREDE	PREMISSE	31,50	945,00
198	03	UND	CAIXA TÉRMICA, CAP. 12 LITROS	SOPRANO	268,77	806,31
199	03	UND	CAIXA TÉRMICA, CAP. 26 LITROS	COLEMAN	309,60	928,80
201	1.000	UND	PAPEL LENÇOL 50X50	FLEPELL	4,87	4.870,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 112.331,88 (Cento e doze mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 112.331,88 (Cento e doze mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME
VINICIUS BERNARDO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 11.101.480/0001-01, com sede junto á Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, no Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhor **CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.749-1 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 841.542.099-49, residente e domiciliado junto Rua Caio Graccho Krieger, nº 97, na cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
77	05	UND	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	RESGATE	127,00	635,00
79	200	UND	TALA PAPELÃO P	RESGATE	6,42	1.284,00
80	200	UND	TALA PAPELÃO M	RESGATE	2,62	524,00
81	200	UND	TALA PAPELÃO G	RESGATE	2,25	450,00
93	300	PAR	LUVAS ESTÉRIL Nº 7.0 - anatômica, estéril, hipoalergênica, textura uniforme e resistente, látex regular, que permita sensibilidade tátil, de fácil deslize, tamanho padrão nacional de medidas, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual.	MEDFEEL	0,96	288,00
96	3.000	UND	LUVAS PLÁSTICAS DESCARTAVEL ESTÉRIL	LUPLAST	0,11	330,00
113	10.000	UND	LANCETAS P/ TESTE DE HGT	STERILANCE	0,17	1.700,00
116	30	PCT	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 C/10	MARKMED	33,55	1.006,50
117	30	PCT	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 C/10	MARKMED	35,50	1.065,00
118	60	PCT	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 C/10	MARKMED	34,98	2.098,80
119	60	PCT	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 C/10	MARKMED	37,10	2.226,00
137	10.000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXIVEL, COM CAMARA GRADUADA E FLASH BALL	DESCARPACK	2,07	20.700,00
175	200	CX	COTONETES - HASTES FLEXIVEL C/75	COTTON	2,29	458,00
179	30	UND	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	G TECH	55,00	1.650,00
181	150	UND	COL. URINA SISTEMA FECHADO	FARMATEX	2,38	357,00
185	50	UND	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO REFIL 800 ML	INDALABOR	25,48	1.274,00
187	50	PCT	SACO LIXO HOSPITALAR 30 LTS C/100	NEKPLAST	29,43	1.471,50
188	50	PCT	SACO LIXO HOSPITALAR 50LTS C/100	NEKPLAST	25,42	1.271,00
189	50	PCT	SACO LIXO HOSPITALAR 100LTS C/100	NEKPLAST	38,63	1.931,50

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 40.720,30 (Quarenta mil setecentos e vinte reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 40.720,30** (Quarenta mil setecentos e vinte reais e trinta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº434, Sala Comercial, Zona 5, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.384.553-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº249.664.478-79, residente e domiciliada na Rua Francisco Glicério, nº1419, Apartamento 203, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	20	RLO	MALHA TUBULAR 10 cm X15MTS - absorvente macia trama fechada, textura uniforme, sem desfiamentos.	ORTOFEN	10,38	207,60
39	20	UND	ESTETOSCOPIO ADULTO	SOLIDOR	46,00	920,00
51	100	UND	CATETER I.V. Nº 14 - radiopaco, aprotogênico, esterilizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	0,97	97,00
52	100	UND	CATETER I.V. Nº 16 - radiopaco, aprotogênico, esterilizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	1,30	130,00
53	50	UND	CATETER I.V. Nº 18 - radiopaco, aprotogênico, esterilizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	0,93	R\$ 46,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

54	200	UND	CATETER I.V. Nº 20 - radiopaco, apirogênico, esterelizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	0,81	162,00
55	200	UND	CATETER I.V. Nº 22 - radiopaco, apirogênico, esterelizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	1,37	274,00
56	200	UND	CATETER I.V. Nº 24 - radiopaco, apirogênico, esterelizado com óxido de etileno, c/ agulha atraumática, com filtro hidrofóbico, de material (resina) de teflon ou vialon ou poliuretano, estéril, descartável, com lisura de superfície, conexão terminal com perfeito encaixe, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	1,30	260,00
57	05	CX	SCALP Nº 19 C/100 - atóxico, apirogênico, agulha siliconizada com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda extensão, asas de empunhadura (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor vinculo transparente em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector tipo LUER-LOCK, esterilizado em embalagem com filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	LABOR IMPORT	29,90	149,50
60	50	CX	SCALP Nº 25 C/100 - atóxico, apirogênico, agulha siliconizada com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda extensão, asas de empunhadura (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor vinculo transparente em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector tipo LUER-LOCK, esterilizado em embalagem com filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	LABOR IMPORT	22,95	1.147,50
61	05	CX	SCALP Nº 27 C/100 - atóxico, apirogênico, agulha siliconizada com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda extensão, asas de empunhadura (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor vinculo transparente em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector tipo LUER-LOCK, esterilizado em embalagem com filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	LABOR IMPORT	23,20	116,00
92	300	PAR	LUVAS ESTERIL Nº 7.5 - anatômica, estéril, hipoalergênica, textura uniforme e resistente, látex regular, que permita sensibilidade tátil, de fácil deslize, tamanho padrão nacional de medidas, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual.	MAXITEX	0,99	297,00
94	300	PAR	LUVAS ESTERIL Nº 8.0 - anatômica, estéril, hipoalergênica, textura uniforme e resistente, látex regular, que permita sensibilidade tátil, de fácil deslize, tamanho padrão nacional de medidas, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual.	MAXITEX	1,20	360,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

110	600	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	8,59	5.154,00
112	500	CX	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/100 - estéril parede fina siliconizada, biseltrifacetado, c/ extremidade lisa e cônica, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, nº de lote e validade na embalagem individual	DESCARPACK	9,14	4.570,00
120	50	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS N 14	ADVANTIVE	3,04	152,00
121	100	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	ADVANTIVE	3,97	397,00
122	100	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	ADVANTIVE	2,67	267,00
123	100	UND	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 20	ADVANTIVE	2,59	259,00
124	50	PCT	SONDA URETRAL Nº 08 C/10	MARK MED	5,48	274,00
143	10.000	FSC	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL, FRASCO, P/ASSEPSIA 250ML	ARBORETTO	2,05	20.500,00
151	200	FSC	SOLUÇÃO DE MANITOL, SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA 250 ml	FRESENIUS	4,00	800,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 36.540,10 (Trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os materiais hospitalares, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos materiais objetos desta licitação no âmbito nacional.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	833	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	838	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	368	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 36.540,10** (Trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 43 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 057/2018

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o Recesso do Poder Legislativo do dia 22 de dezembro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019, conforme art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Determinar o recesso do setor administrativo desta Casa de Leis, no período de 24 de dezembro a 04 de janeiro de 2019, sendo que o retorno das atividades administrativas se dará no dia 07 de janeiro de 2019 (segunda-feira).

Art. 3º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário em horário de expediente, ficando vedada a concessão de abono e realização de horas extraordinárias no dia indicado no artigo 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
CUMPRADO-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 44 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 058/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, como membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO os servidores abaixo relacionados:

- a) LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI, servidora pública municipal, na condição de Presidente da licitação e Pregoeira; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº449/2017.
- b) SIMONE MORGADO, servidora pública municipal, na condição de Membro; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº250/2013.
- c) DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidora pública municipal, na condição de Membro; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº250/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, ficando revogada a portaria nº 044/2018.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 45 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira da Câmara Municipal de Sabáudia Sra. Donizete Aparecida Rodrigues resolve ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 68/2018
b) Licitação Nº : 1/2018
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 28/11/2018
e) Objeto da Licitação : REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DARCY MENDONÇA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 73.969.016/0001-80

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA	1500	R\$ 4,57	R\$ 6.855,00
2	ETANOL	500	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00

Valor Total Homologado - R\$ 8.370,00

SABAUDIA, 28 de novembro de 2018.

Donizete Aparecida Rodrigues
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1118 – PÁG. 46 – QUARTA-FEIRA – 28.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018

SÚMULA: CONCEDE “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO” AO DOUTOR SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO.

Art.1º. - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário do Município de Sabáudia,” ao ilustre DOUTOR SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Sabáudia, Paraná, especialmente para esse fim;

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 28 de novembro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente